DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2198/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14778/2013
PROTOCOLO	: 1440885
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 40/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 5/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 40/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 5/2013, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda, objetivando a aquisição de medicamentos e de materiais hospitalares e odontológicos, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5522/2015, proferida no Processo TC/14796/2013, que julgou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-7104/2018, prolatada nestes autos (peça 39) que declarou regulares a formalização do Contrato n. 40/2013, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Hélio Toshiiti Sato, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão do não atendimento à intimação deste Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1863, edição do dia 20 de setembro de 2018, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-130/2019, o ex-prefeito do Município de Vicentina compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-7104/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Hélio Toshiiti Sato, ex-prefeito de Vicentina, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-7104/2018, foi objeto de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) e está devidamente quitada, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 46).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc